

54ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

**RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOLICITADOS PELA
DIRECÇÃO GERAL DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

1. Tendo em conta a solicitação da Direcção Geral do Desenvolvimento Regional, anexa a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa às variáveis: pessoal ao serviço, remunerações e duração de trabalho, para os anos de 1987 e 1988, a nível de concelho, para todos os concelhos do Continente e Regiões Autónomas, a nível de 3 dígitos da CAE;
2. Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
3. Considerando que a legislação reguladora da orgânica e funcionamento da Direcção Geral do Desenvolvimento Regional permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções, entre outras:

"

...

b) Acompanhar a implantação da política de desenvolvimento regional analisando, designadamente, as suas repercussões a nível sectorial e regional;

...

d) Participar no processo de planeamento das acções e investimentos, com incidência regional...;

..."

(Decreto Regulamentar nº 44/90, de 31 de Dezembro)

4. Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para o planeamento;

5. Considerando a 41ª Deliberação do CSE, em anexo a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante; tendo, contudo, em atenção a especificação detalhada apresentada pela Direcção Geral do Desenvolvimento relativamente à utilização a dar às variáveis solicitadas;
6. Nos termos do artigo 10º, nº1, da alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, **a Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**
 - Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Direcção Geral do Desenvolvimento Regional as variáveis: pessoal ao serviço, remunerações e duração do trabalho para os anos e desagregações solicitadas em 1.
7. A Direcção Geral do Desenvolvimento Regional deve comprometer-se a:
 - 7.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nos ofícios com referência DSPR/17249 e DSPR/002269 de 27 de Dezembro de 1991 e de 31 de Janeiro de 1992, respectivamente.
 - 7.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, pelo que será assinada a declaração em anexo, no acto de entrega dos dados solicitados.

Lisboa, 15 de Julho de 1992

O Presidente da Secção, *Amaldo de Matos Lopes*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*